

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019-MP/3ªPJ/DC**

Ref. Procedimento Administrativo nº 000039-111/2018.

"SEGURANÇA DO ESTADIO ESPORTIVO MANGUEIRÃO"

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representando pelos Promotores de Justiças signatários, lotados em Promotorias de Justiça da Capital, Belém, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, alínea "a", e art. 27, IV, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993, bem como o disposto no art. 55, IV da LC nº 057/2006 (Lei Orgânica do MPPA) e na Resolução nº 164/2017-CNMP, e:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos do consumidor, bem como lhe compete, dentro de suas atribuições, promover a fiscalização do cumprimento dos mencionados direitos e sua adequação aos interesses sociais;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete expedir recomendações com o objetivo de garantir o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é princípio da ordem econômica, nos termos do art. 170, V, da CF; e que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito, à sua dignidade, saúde e **segurança**, a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a **transparência**, e harmonia das relações de consumo, atendido os princípios da **informação**, **boa-fé** objetiva, **confiança** (art. 4º CDC);

Domingos Siqueira Camp  
Joana Chiagas Coutinho  
Promotora de Justiça

**CONSIDERANDO** o art. 6º, I, do CDC que disciplina que são direitos básicos do consumidor, a proteção a vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

**CONSIDERANDO** o art. 13, da Lei nº 10.671/03, Estatuto de Defesa do Torcedor, que dispõe sobre a segurança do torcedor em todos os locais onde serão realizados os eventos esportivos, antes, durante e após a realização das partidas.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, do Estatuto do Torcedor, que equipara a fornecedor, para todos os efeitos legais, especialmente nos termos do Código do Consumidor, Lei nº 8.078/90, a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo;

**CONSIDERANDO** que o art. 23 do Estatuto do Torcedor dispõe que a entidade responsável pela organização da competição apresentará aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal, **previamente a sua realização**, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição;

**CONSIDERANDO** o início do campeonato paraense de futebol, cujo Estádio Estadual Jornalista Edgar Augusto Proença – Mangueirão, compõe o conjunto de estádios onde ocorrem os jogos do campeonato Paraense de futebol

**CONSIDERANDO** que no início do mês janeiro, ocorreu um descolamento de parte do reboco da marquise do setor A de arquibancadas do Estádio Mangueirão, colocando potencialmente em risco a segurança dos torcedores que viessem a frequentar o referido estádio durante as partidas do Campeonato Paraense de Futebol;

*Domingos Sávio*  
*Joana Magas Coutinho*  
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO os laudos encaminhados pela Federação Paraense de Futebol e laudos elaborados pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, Polícia Militar, Vigilância Sanitária Municipal e pela Engenharia da Secretaria de Esporte e Lazer, atestando a atual situação de segurança daquele Estádio, e sugerindo a capacidade máxima de torcedores que poderão participar dos eventos esportivos, sem comprometer a segurança de todos;

**RESOLVE EXPEDIR RECOMENDAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:**

Art. 1º - **RECOMENDAR** à Federação Paraense de Futebol que, ao autorizar a realização dos jogos naquele estádio, determine ao Clube responsável pela organização do evento e detentor do mando de jogo, que siga rigorosamente as orientações do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, no que diz respeito à capacidade máxima para assegurar a segurança dos participantes, qual seja, 22 mil torcedores na sua totalidade, além da observância de todas as exigências estabelecidas nos demais laudos e órgãos de Segurança. Isolando o setor onde ocorreu o descolamento de parte do reboco da marquise do setor de arquibancada A.

Art. 2º: **RECOMENDAR** à Secretaria Estadual de Esporte e Lazer, que ao liberar o Estádio Mangueirão, para realização de eventos esportivos, determine ao Organizador responsável que siga rigorosamente as orientações do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, que no caso em questão; para garantir a segurança de todos, limita-se à capacidade máxima de 22 mil torcedores.

Art. 3º: **RECOMENDAR** ao Clube do Remo, especificamente no caso do jogo programado para realizar-se no próximo domingo, dia 03 de fevereiro de 2019; que providencie todas as medidas necessárias ao plano de ação de segurança, nos exatos termos do artigo 17, § 1º, do Estatuto do Torcedor, Lei n. 10.671/03.

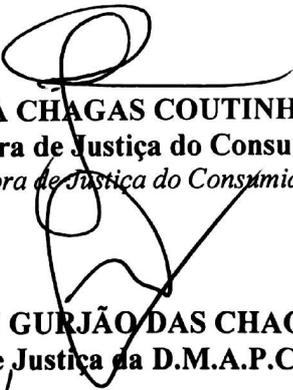
*Deu origem Sérgio Camp*  
*Joana Vargas Coutinho*  
Promotora de Justiça

**Art.4º** - Em respeito às normas consumeristas, o não cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO** implicará na adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, nos termos da Lei nº 7.347/85.

Por fim, **REQUISITA** o envio de relatório pelos representantes legais das entidades, acerca das medidas adotadas para garantir a segurança dos torcedores durante a realização dos eventos esportivos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, ou da realização do evento, observada a possibilidade de apuração de eventual responsabilidade, em caso de violação ou lesão aos direitos e interesses dos torcedores/consumidores.

Publique-se no Diário Oficial.

Belém, 31 de janeiro de 2019.



**JOANA CHAGAS COUTINHO**  
Promotora de Justiça do Consumidor  
*3ª Promotora de Justiça do Consumidor*

**NILTON GURJÃO DAS CHAGAS**  
Promotor de Justiça da D.M.A.P.C.H.U.B



**DOMINGOS SAVIO ALVES DE CAMPOS**  
Promotor de Justiça da D.P.P.M.A